

Art. 1º - Designar a colaboradora, MARTA YOSHIE TAKAHASHI, Bacharel em Turismo, devidamente inscrita no CPF sob o nº 017.124.889-96, para **DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO** no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 001/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de agosto de 2019, e vigorará por prazo indeterminado.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.
Curitiba, 30 de julho de 2019.
Maurício Scandolari Milezowski
Superintendente

72032/2019

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

CURITIBA, 01º DE JULHO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, no uso de suas atribuições, a fim de estabelecer normas internas acerca do controle de jornada

RESOLVE

Art. 1º Adotar o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico elaborado pela Secretaria da Casa Civil.

Art. 2º Os chefes de departamento deverão ao final de cada mês, solicitar o registro de ponto dos servidores sob sua supervisão, realizar a conferência e entregá-los ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Os chefes de departamento deverão ainda recomendar a justificativa de faltas ou o desconto de eventuais faltas ou irregularidades.

Art. 4º Os servidores deverão cadastrar senha para acesso, a qual é pessoal e intransferível, sendo considerada falta funcional a transmissão a qualquer outro servidor.

Art. 5º A anotação do ponto deverá ser realizada somente no computador de uso pessoal do servidor, sendo considerada falta funcional a anotação em computador de qualquer outro servidor.

Art. 6º Além da falta funcional, a anotação em computador alheio, resultará no desconto do período para efeito de recebimento de vencimentos.

Art. 7º A conferência do registro do ponto será vinculada ao IP de cada servidor.

Art. 8º O registro de controle de jornada deverá conter 04 (quatro) anotações diárias.

Art. 9º Eventuais atrasos ou impedimentos na anotação deverão ser justificados no campo específico disponibilizado no sistema.

Art. 10 As viagens e reuniões externas deverão ser indicadas, pelo próprio servidor, no campo justificativa, disponibilizado no sistema de controle de jornada.

Art. 11 Nos locais de trabalho em que não haja rede disponibilizada pela CELEPAR, o controle de jornada será realizado manualmente, conforme folha ponto fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo à anotação respeitar horas e minutos, sendo a incidência de somente anotações exatas considerada nula.

Art. 12 Eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente.

Art. 13 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 01º de julho de 2019.

HELIO RENATO WIRBISK
DIRETOR PRESIDENTE

71930/2019

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 311/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, e o contido no protocolo nº 15.915.410-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

DESIGNAR A PARTIR DE 1º.10.2019 a 10.10.2019	MARCELO GABRIEL, RG nº 3.925.195-7, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Chefe de ARE, símbolo "II", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Guaratuba , em substituição ao titular REINALDO JOÃO BIANCHI NETO, RG nº 1.680.976-4 - Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria B - Símbolo "M" da 1ª DRR - Curitiba, por motivo de férias.
---	---	---

Curitiba, 26 de julho de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

71348/2019

PORTARIA Nº 310/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, e o contido no protocolo nº 15.915.962-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

DESIGNAR A PARTIR DE 1º.10.2019 a 10.10.2019	MARCELO GABRIEL, RG nº 3.925.195-7, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Chefe de ARE, símbolo "II", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Guaratuba , em substituição ao titular REINALDO JOÃO BIANCHI NETO, RG nº 1.680.976-4 - Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria B - Símbolo "M" da 1ª DRR - Curitiba, por motivo de férias.
---	---	---

Curitiba, 26 de julho de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

71664/2019